

PUBLICAÇÃO

DIÁRIO DA REPÚBLICA, 1ª SÉRIE, Nº 248, 28 DEZEMBRO 2017

TABELA DE ORDENADOS MENSIS E SUBSÍDIOS

(A partir de 1 de JANEIRO de 2018)

HORAS SEMANAIS	ORDENADO MÍNIMO	SUBSÍDIO DE FÉRIAS	SUBSÍDIO DE NATAL
6 HORAS	87,00€	87,00€	87,00€
12 HORAS	174,00€	174,00€	174,00€
24 HORAS	348,00€	348,00€	348,00€
40 HORAS	580,00€	580,00€	580,00€

NOTA:

Os/as Trabalhadores/as Porteiros/as de Prédios Urbanos (TPPUs) têm direito a gozar anualmente um período de 22 dias úteis de férias remuneradas. Para efeitos de contagem dos dias úteis de férias não são considerados Sábados, Domingos e Feriados.

Antes de iniciarem o gozo de férias os/as Trabalhadores/as TPPUs têm direito a receber um Subsídio de Férias de valor equivalente a um mês de retribuição.

Os/as TPPUs devem tentar providenciar, na medida do possível, a sua substituição por um(a) Colega da zona durante o seu período de Férias. Se, porém, não o conseguirem isso não constitui qualquer obstáculo a que gozem as suas Férias. A responsabilidade pelo pagamento da remuneração da pessoa que substituir o/a TPPUs durante as suas Férias é da Entidade Patronal.

Os/as TPPUs têm a receber, anualmente, até ao dia 15 de Dezembro um Subsídio de Natal no valor igual ao da sua retribuição nos termos do artigo 263º do Código de Trabalho.

DESCONTO PARA ALOJAMENTO

	Horário Trabalho 6 HORAS	Horário Trabalho 12 HORAS	Horário Trabalho 24 HORAS	Horário Trabalho 40 HORAS
1 ASSOALHADA	9,70€	19,39€	28,12€	28,12€
2 ASSOALHADAS	10,13€	20,27€	40,54€	56,23€
3 ASSOALHADAS	10,13€	20,27€	40,54€	69,60€

**SINDICATO DOS TRABALHADORES**de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas, e
ACTIVIDADES DIVERSAS

(Antigo Sindicato dos Contínuos e Porteiros, fundado em 1/1/41)

STADSEDE NACIONAL: Rua de S. Paulo, Nº 12 -1º -1200-428 LISBOA - Tifs: 21-3463756 21-3475598/9 / Fax: 21-3475590
Correio-E-mail - stad_nacional@stad.pt Página www.stad.pt

FILIADO:

Em Portugal, na CGTP- IN e FEPCES e, Internacionalmente, na UNI-EUROPA E UNI-GLOBAL

TRABALHADORES PORTEIROS DE PRÉDIOS URBANOS



REMUNERAÇÕES MÍNIMAS GARANTIDAS A PARTIR DE 1-1-2018 e DESCONTOS MÁXIMOS DE ALOJAMENTO

Aplicação do

Salário Mínimo Nacional

Decreto-Lei nº 156/2017 de 28 de Dezembro

(Retribuição Mensal Mínima Garantida)

Informação muito importante

AOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS PORTEIROS(AS) DE PRÉDIOS URBANOS

A partir de 1. Janeiro, já está em vigor o novo SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL DE 2018 - 580€!

O Salário Mínimo de 600 €uros está cada vez mais perto!

COLEGA

Já foi publicado o novo Salário Mínimo Nacional (SMN) de 580€uros - para horários de trabalho de 40 horas semanais e proporcional para os horários a tempo parcial - que passa a vigorar a partir de 1 de Janeiro.

O novo aumento - mais 23 €uros de aumento mensal! - é mais um importante passo para recuperarmos o poder de compra que o Governo de Passos Coelho - Paulo Portas nos fizeram perder com cinco anos de austeridade!

Como certamente haverá entidades patronais que tentarão não pagar o aumento no final do mês de Janeiro, todos os(as) trabalhadores(as), especialmente aqueles(as) que trabalham a tempo parcial, deverão estar muito atentos para ver se a sua empresa paga correctamente o salário de Janeiro com o novo aumento.

Para isso, o(a) trabalhador(a) deverá ler a TABELA SALARIAL anexa e confirmar o valor do seu novo salário com o aumento.

COMPANHEIRO E COMPANHEIRA

Se o seu patrão não pagar o aumento deve informar imediatamente o STAD para que a situação seja tratada imediatamente - ninguém deve esperar, o aumento é nosso e devemos exigí-lo imediatamente à tua entidade patronal.

CAMARADA

Este novo aumento do SMN representa que o salário de 600 €uros mensais está cada vez mais próximo!

A reivindicação do salário de 600€uros mensais é uma justa reivindicação da Classe, do STAD e da CGTP-IN.

Este novo aumento é mais um passo importante para o alcançar - o salário de 600 € está cada vez mais próximo!

STAD - O SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DE PRÉDIOS URBANOS!

**SINDICALIZE-SE, PARA PROTEGER OS SEUS DIREITOS
E DEFENDER OS SEUS INTERESSES!**

Decreto lei nº 156/2017
de 28 de dezembro

O Programa do XXI Governo Constitucional estipula o compromisso, no ponto «aumentar o rendimento disponível das famílias para relançar economia», de definir uma política de rendimentos numa perspectiva de trabalho digno e, em particular, garantir a revalorização da Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG), garantindo aos trabalhadores uma valorização progressiva do seu trabalho, conciliando o objetivo de reforço da coesão social com o da sustentabilidade da política salarial. A valorização da RMMG é um instrumento com potencial na melhoria das condições de vida e coesão e na promoção da sustentabilidade do crescimento económico, constituindo um importante referencial do mercado de emprego, quer na perspectiva do trabalho digno e da coesão social, quer da competitividade e sustentabilidade das empresas. O montante da RMMG e a subsistência de importantes bolsas de trabalhadores em situação de pobreza justificam o designio nacional de realizar um esforço extraordinário e concertado para a elevação da RMMG, durante um período limitado, para patamares que promovam uma maior modernização económica e social e uma efetiva redução das desigualdades. O Decreto - Lei n.º 144/2014, de 30 de setembro, fixou em € 505 o valor da RMMG, com efeitos entre 1 de outubro de 2014 e 31 de dezembro de 2015. Na prossecução de uma política de reforço e maior centralidade da concertação social, na definição de uma política de rendimentos numa perspectiva de trabalho digno e, em particular, na garantia da revalorização da RMMG, o Governo aprovou, em dezembro de 2015, a subida do RMMG de € 505 para € 530, com efeitos a 1 de janeiro de 2016. Em dezembro de 2016, o Governo aprovou a subida da RMMG de € 530 para € 557, com efeitos a 1 de janeiro de 2017. Ao longo de 2016 e 2017, o Governo apresentou e discutiu em CPCS relatórios trimestrais de acompanhamento da atualização da RMMG, cujos resultados indicam de forma consistente não ter havido impactos negativos da atualização da RMMG no emprego nem nas perspectivas de crescimento da economia portuguesa. Assim, ponderadas as condições para prosseguir a trajetória de valorização da RMMG, no cumprimento do disposto no Programa do XXI Governo Constitucional e consultados os Parceiros Sociais com assento na Comissão Permanente de Concertação Social do Conselho Económico e Social, o Governo determina o aumento do valor da RMMG para € 580, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2018. Tendo em conta as tabelas remuneratórias dos trabalhadores que exercem funções ao abrigo de vínculo de emprego público e os montantes pecuniários dos níveis remuneratórios da Tabela Remuneratória Única que fixam a sua remuneração base, assegura-se,

ainda, que nenhum trabalhador da Administração Pública auferir remuneração base inferior ao valor atualizado da RMMG. Assim: Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º Objeto

O presente decreto- lei fixa o valor da retribuição mínima mensal garantida a partir de 1 de janeiro de 2018.

Artigo 2.º

Valor da retribuição mínima mensal garantida

O valor da retribuição mínima mensal garantida a que se refere o n.º 1 do artigo 273.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, é fixado em € 580.

Artigo 3.º

Remuneração dos trabalhadores com vínculo de emprego público

1 — O montante pecuniário do 2.º nível remuneratório da tabela remuneratória única (TRU), aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, corresponde ao da retribuição mínima mensal garantida. 2 — Os trabalhadores com vínculo de emprego público cujo nível remuneratório automaticamente criado se situe entre o primeiro e segundo e entre o segundo e terceiro níveis remuneratórios da TRU a que corresponda uma remuneração base fixada em valor inferior ao da retribuição mínima mensal garantida auferem o valor estabelecido no artigo anterior.

Artigo 4.º

Norma revogatória

É revogado o Decreto -Lei n.º 86 -B/2016, de 29 de dezembro.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

O presente decreto- lei entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2018.

Visto e aprovado no Conselho de Ministros de 21 de dezembro de 2017. — António Luís Santos da Costa — António Manuel Veiga dos Santos Mendonça Mendes — José António Fonseca Vieira da Silva.

Promulgado em 22 de dezembro de 2017.

Publique -se.

O Presidente da República, MARCELO REBELO DE SOUSA.

Referendado em 22 de dezembro de 2017.

O Primeiro -Ministro, António Luís Santos da Costa. 111022766